



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º foi avaliada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no valor total de R\$ 2.106.865,04 (dois milhões, cento e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação, juntado ao Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/11223.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica dispensada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 11.109/2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 5 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 125, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Colíder/MT, e dá outras providências”*.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a doação de área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o Município de Colíder/MT, destinado à instalação de uma unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso – SENAI/MT, com o objetivo de promover a qualificação profissional, avanço tecnológico, de forma a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, de empregos e aumento de fontes geradoras de renda.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos para a doação foram devidamente preenchidos nos autos dos processos administrativos SEPLAG-PRO-2025/11223 e SEPLAG-PRO-2025/06553, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 581/SGACI/PGE/2025, a exceção da autorização legislativa.

Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Dessa forma, considerando que a ausência de uma lei autorizativa é uma questão que atualmente impede a doação da área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o Município de Colíder/MT e que, por consequência, obsta a implantação do SENAI/MT na localidade, promovendo a capacitação, a geração de empregos e aumento da renda na região, sendo tais atividades de interesse público, forçoso reconhecer a relevância e necessidade da propositura em questão.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.



MAURO MENDES
Governador do Estado

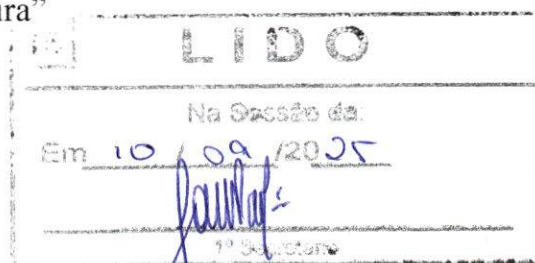


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 126 /2025-SAD.

Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 125 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Colíder/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 08/09/25 Horário: 16:04
Ass: *Leandro*